



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 558, DE 11 DE ABRIL DE 1984

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

GENÉSIO MOISÉS SPILLERE, Prefeito Municipal de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todo o território de Nova Veneza, conforme determinação contida na Lei Federal nº 605 de 05.01.1949 e Decreto-Lei nº 86 de 27.12.1966, são "Feriados Municipais":

- 1º SEXTA-FEIRA SANTA;
- 2º CORPUS CRISTI - Variável;
- 3º FINADOS - 02 de Novembro;
- 4º SÃO MARCOS - 25 de Abril, Padroeiro do Município; e,
- 5º EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO - 21 de Junho.

Art. 2º Salvo exceções legais, é vedado em todo o território do município, o trabalho nos dias enumerados no artigo primeiro da presente Lei, e nem haverá expedientes nas Repartições Públicas e outros Órgãos, ficando assegurado aos empregados a remuneração respectiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando no todo as Leis nºs. 20 de 12.08.1959 e 102 de 06.04.1967.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se:

Prefeitura Municipal de Nova Veneza(SC), 11 de abril de 1984.

GENÉSIO MOISÉS SPILLERE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração na data supra.

ANTÔNIO AMBONI
Dir. Adm. Finanças

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.